

23
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O esporte é tão necessário à vida do homem quanto a água e os alimentos.

Todos devem, pois, praticá-lo, de acordo com as suas necessidades e possibilidades, desde que, porém, não o façam em prejuízo de outrem e em desrespeito às determinações legais.

Durante muito tempo, a Praia do Itararé constituiu um centro de lazer para a população de São Vicente e para os turistas e veranistas.

As pessoas que procuravam essas praias o faziam, inclusive, por causa da tranquilidade ali reinante.

Aos poucos, porém, as coisas foram tomando outra feição, e, hoje, essas belíssimas praias se transformaram em vasto campo esportivo, onde se joga futebol e vólibol, bambo-rêu à vontade, sem nenhum respeito aos demais frequentadores.

Com as restrições impostas à prática de esportes, nas praias santistas, a Praia do Itararé foi tomada de assalto sem qualquer limitação.

E o resultado não podia ter sido pior.

Diversas áreas são demarcadas por qualquer um, para campos de futebol e outros esportes, o que implica em restrição aos que vão às praias apenas para tomar banho de sol ou de mar.

Tenha-se presente que um campo de futebol ocupa, no mínimo 4 mil metros quadrados.

São 22 jogadores, ocupando um espaço enorme, com prejuízo para os demais frequentadores.

A Comissão de JUSTIÇA
e f. São Vicente, 15.03.77

Se São Vicente é uma cidade eminentemente turística e quer ser transformada em Estância Balneária, certamente não conseguirá o seu intento enquanto permitir o uso indiscriminado de suas praias mais belas e procuradas.

Isto é ponto pacífico.

Foi justamente para evitar os abusos aqui -
apontados, que o Decreto nº 52.388 de 13 de fevereiro de 1970, -
baixado pelo então Governador Abreu Sodré, disciplinou o uso das
praias, considerando competir ao Poder Público Estadual, a adoção
de medidas destinadas a zelar pela higiene, saúde e segurança pública, e considerando, ainda, competir à Secretaria de Cultura, -
Esporte e Turismo, através do Fundo de Melhorias às Estâncias e
seus outros órgãos, promover e desenvolver o turismo, em todo o
Estado, inclusive nas Estâncias Balneárias.

Diz o referido Decreto:

"Art. 1º - O uso das praias públicas situadas
no Estado de São Paulo, passa a ser regulado pelo presente decreto.

Art. 2º - Nas praias públicas é terminante-
mente proibido:

I- a prática de esportes que criem risco ou -
perturbem os demais usuários, exceto nos locais especialmente de-
limitados para tal fim, e em horários pré-fixados, estando inclui-
das entre outras as seguintes modalidades esportivas: futebol, vo-
leibol, tênis de praia, tamborete, "surf" e lutas;

II- a permanência de animais;

III- o trânsito e estacionamento de veículos, ex-
ceto em locais especialmente demarcados para tais fins;

IV- a aterrização de aviões ou helicópteros, -
salvo em locais previamente fixados pelos órgãos competentes;

V- a instalação de acampamentos, salvo em luga-
res devidamente reservados para essa prática;

VI- o uso de alto-falantes com intensidade de
som que ultrapasse os limites fixados em legislação atinente à ma-
téria;

ebf.

- VII- o preparo de quaisquer comestíveis;
VIII- a venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único - A navegação de barcos, lanchas e o uso de esquis aquáticos não serão permitidos dentro da faixa litorânea, de acordo com os critérios fixados pela Capitania dos Portos."

Verifica-se que esse Decreto, de tão grande importância e de salutareos objetivos, não está sendo cumprido em São Vicente.

Na Praia do Itararé pratica-se toda espécie de esporte a qualquer hora, animais (cavalos e cachorros) andam por ali à vontade, há preparo de comestíveis e a venda de bebidas alcoólicas.

Por outro lado, as lanchas navegam por ali e pela Baía de São Vicente, junto à Praia do Gonzaguinha, a menos de 200 metros da praia, em flagrante desrespeito à lei municipal pertinente.

Aí está, pois, mais um problema para a atual Administração resolver.

Quanto à prática de esportes nas praias locais, entendendo tratar-se de problema que precisa ser resolvido com urgência.

Assim sendo, considerando que as praias são bens públicos de uso comum do povo e constituem, em São Vicente, o ponto máximo de atração turística, e considerando que a prática indiscriminada de esportes está desvirtuando a verdadeira finalidade desses locais, com graves prejuízos para o município, apresento o seguinte

ebf.

PROJETO DE LEI Nº 01/77

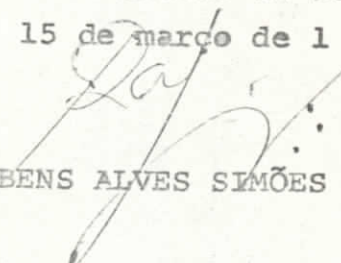
DOCUMENTO Nº 354/77

Artigo 1º - A prática de esportes nas praias de São Vicente, somen
te será permitida das 17 às 19 horas e em locais espe-
cialmente delimitados pela Prefeitura, para tal fim.

Artigo 2º - O Executivo tomará todas as providências ao fiel cum-
primento desta lei, recorrendo, se necessário, em caso
de inadimplemento, por parte de terceiros, à força po-
licial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 15 de março de 1977.


RUBENS ALVES SIMÕES

A Comissão de Justiça
São Vicente 15, 03, 77

ARQUIVADO EM 24, 03, 77

ARQUIVISTA